



REGULAMENTO

Comunidade365



Aprovado em
24 de Outubro de 2024

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	3
SECÇÃO I. PROVISÕES GERAIS	6
ARTIGO 1. INTRODUÇÃO.....	6
ARTIGO 2. OBJETIVOS.....	7
ARTIGO 3. PAPEL DA ACADEMIA OLÍMPICA CABO-VERDIANA (AOC)	7
ARTIGO 4. ADMINISTRAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	8
ARTIGO 5. ÓRGÃO DE DECISÃO DE CREDENCIAMENTO	9
ARTIGO 6. ÓRGÃO DE APELO DE CREDENCIAMENTO	9
ARTIGO 7. A ORGANIZAÇÃO CANDIDATA.....	10
ARTIGO 8. REGRAS DE PROCEDIMENTO.....	11
ARTIGO 9. PROCESSO CENTRAL DA CREDENCIAL COMUNIDADE365	12
ARTIGO 10. TRATAMENTO IGUAL E CONFIDENCIALIDADE.....	13
SECÇÃO II. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO	14
I - CRITÉRIOS DE BOA GOVERNANÇA.....	14
ARTIGO 11. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CLARA E DEFINIDA.....	14
ARTIGO 12. TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	14
ARTIGO 13. DEMOCRATICIDADE ORGANIZACIONAL	15
II – CRITÉRIOS DE CAPACIDADE DE IMPACTO COMUNITÁRIO.....	16
ARTIGO 14. INTEGRIDADE	16
ARTIGO 15. SAFEGUARDING (SALVAGUARDA DE MENORES E GRUPOS VULNERÁVEIS).....	17
ARTIGO 16. IGUALDADE E DIVERSIDADE (INCLUSÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS OU MINORITÁRIOS)	17
ARTIGO 17. NORMAS DE QUALIDADE DOS CRITÉRIOS.....	18
SECÇÃO III. PROVISÕES FINAIS	20
ARTIGO 18. PLATAFORMA DE CERTIFICAÇÃO.....	20
ARTIGO 19. BENEFÍCIOS DA CREDENCIAL COMUNIDADE365	20
ARTIGO 20. ADOÇÃO DO REGULAMENTO.....	20

DEFINIÇÕES

Academia Olímpica Cabo-verdiana

A Academia Olímpica Cabo-verdiana (AOC) ou **credenciador** é uma instituição que faz parte do movimento olímpico em Cabo Verde, com o objetivo de promover os valores olímpicos, como o respeito, a amizade e a excelência. A sua missão inclui a disseminação do espírito olímpico através de programas educativos, atividades culturais e eventos desportivos, visando o desenvolvimento desportivo e a promoção da ética no desporto. Ela também busca envolver a comunidade, especialmente os jovens, no conhecimento e na prática dos princípios do olimpismo.

Ano financeiro

Período de reporte financeiro definido pelos documentos da entidade, encerrando na data estabelecida como o fim do ano financeiro.

Auditoria

Processo que permite ao auditor expressar uma opinião sobre se as evidências demonstradas na candidatura estão em conformidade com as normas aplicáveis, garantindo que estejam livres de distorções materiais.

Caixa e equivalentes de caixa

Dinheiro em espécie ou depósitos à vista. Equivalentes de caixa são investimentos de curto prazo, altamente líquidos e facilmente convertíveis em dinheiro.

Carta de Ética

Documento que estabelece os princípios éticos e normas de conduta a serem seguidos por todos os membros de uma organização desportiva, promovendo integridade, transparência e respeito.

Certificado

Documento que comprova a conformidade de uma entidade com padrões específicos, como a preparação de demonstrações financeiras de acordo com as normas estabelecidas e auditadas.

Conta Bancária

Conta mantida em uma instituição financeira que permite a uma organização desportiva realizar transações, gerir receitas e despesas Critérios de Certificação

Critérios de Certificação

Conjunto de requisitos que uma organização desportiva deve cumprir para obter ou manter uma certificação, incluindo conformidade com normas financeiras, éticas e operacionais, e armazenar fundos com segurança.

Desenvolvimento de Atletas e Programas de Educação

Programas que promovem o crescimento desportivo, educacional e profissional de atletas, preparando-os para carreiras após o desporto.

Desenvolvimento Sustentável

Práticas que promovem o uso responsável dos recursos, respeitando os direitos humanos, igualdade de género e proteção ambiental, sem comprometer as gerações futuras. Consultar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da agenda 2030 das Nações Unidas que são a visão comum para a Humanidade, um contrato entre os líderes mundiais e os povos e “uma lista das coisas a fazer em nome dos povos e do planeta”

Demonstrações financeiras anuais

Conjunto completo de demonstrações financeiras preparado anualmente, incluindo balanço, demonstração de resultados e fluxos de caixa.

Demonstrações financeiras consolidadas

Demonstrações que agregam os relatórios financeiros de várias divisões ou subsidiárias de uma entidade.

Diversidade e Inclusão

Promoção de um ambiente que acolha pessoas de diferentes géneros, etnias e origens, assegurando igualdade de oportunidades em todos os níveis organizacionais.

Eleições democráticas

Processo no qual os membros de uma organização desportiva escolhem seus representantes por meio de voto livre e justo, sem influência externa.

Gestão de Risco e Controlo Interno

Identificação e mitigação de riscos potenciais. O controlo interno visa garantir a segurança e eficiência das operações e prevenir fraudes.

Comissão de Revisão de Certificação

Grupo responsável por revisar e validar os processos de certificação, assegurando que uma organização desportiva cumpre os critérios exigidos para a obtenção ou renovação de certificados.

Igualdade de género

Garantia de que homens e mulheres têm as mesmas oportunidades e tratamento em todos os níveis da organização desportiva.

Integridade

Adesão a padrões éticos elevados, transparência e responsabilidade em todas as atividades da organização.

Mecanismos de denúncia

Sistemas confidenciais que permitem reportar irregularidades ou violações éticas dentro da organização desportiva, minimizando o risco de retaliação.

Orçamento

Plano financeiro que descreve as expectativas de receitas e despesas de uma organização para um determinado período futuro.

Órgão de Decisão

O Órgão de Decisão (OD) é um órgão independente que decide se a credenciação deve ser concedida ou negada a uma organização candidata e solicitante com base

na documentação submetida, desde que esteja em conformidade com as disposições dos regulamentos, conforme o prazo de submissão definido pelo credenciador.

Políticas contabilísticas

Princípios e práticas que guiam a preparação das demonstrações financeiras, garantindo clareza e conformidade com normas aplicáveis.

Princípios de Boa Governança

Conjunto de práticas que asseguram que a organização desportiva é gerida de forma ética, eficiente e transparente, garantindo prestação de contas e responsabilidade.

Proteção de Dados

Conjunto de medidas e políticas que garantem a privacidade e a segurança das informações pessoais coletadas e armazenadas pela organização, prevenindo o uso indevido ou acesso não autorizado.

Revisão

Processo de análise das informações financeiras para garantir que estejam em conformidade, mas com menos rigor que uma auditoria, focando em inquéritos e análises.

Salvaguarda

Medidas para proteger atletas e outros envolvidos contra abusos, discriminação e qualquer forma de exploração no desporto.

Responsabilidade social

Compromisso de contribuir para o desenvolvimento social e ambiental através de práticas éticas e sustentáveis nas operações desportivas.

Transparência e Responsabilização

Prática de garantir que as decisões e operações da organização desportiva sejam claras e abertas, com prestação de contas a todas as partes interessadas.

SECÇÃO I. PROVISÕES GERAIS

ARTIGO 1. INTRODUÇÃO

1. A Comunidade365 é um programa de certificação de organizações que usam o desporto como forma de desenvolvimento social e comunitário, com o objectivo de obtenção dos objectivos de desenvolvimento sustentável da Agenda2030 das nações unidas. Este programa de certificação está alinhado com os portfolios da estratégia OLIMPISMO365 do Comité Olímpico Internacional (COI) que são: (1) Desporto, Educação e Meios de Subsistência. (2) Desporto, igualdade e comunidades inclusivas. (3) Desporto, Saúde e Comunidades Ativas. (4) Desporto, Paz e Comunidades Seguras. (5) Desporto Urbano e Bem Social e (6) Desporto Virtual e Bens Sociais.
2. A certificação da Comunidade365 constitui uma certificação de âmbito nacional atribuída pela Academia Olímpica Cabo-verdiana (AOC) na qualidade de credenciador e regulamentador da iniciativa.
3. A garantia de certificação da Comunidade365 é um processo de validação dentro do movimento olímpico cabo-verdiano e apenas constitui um processo interno de reconhecimento de organizações com as melhores praticas, alinhadas com a agenda da AOC no âmbito da intervenção comunitária através do desporto.
4. O presente Regulamento de Certificação de organizações para no programa Comunidade365 estabelece um conjunto de normas que permite esclarecer o escopo e processo de certificação da Comunidade365. Este regulamento está dividido em três secções:
 - a. A primeira secção aborda a AOC como o 'certificador' e define e explica as suas responsabilidades, bem como define os candidatos à certificação e os membros da comissão de licenciamento, incluindo a forma como os regulamentos devem ser aplicados.
 - b. A segunda secção descreve os critérios obrigatórios que a organização candidata à certificação deve cumprir.
 - c. A terceira secção estabelece as provisões finais.
5. Este regulamento estabelece os direitos, deveres e responsabilidades de todas as partes envolvidas no sistema de credenciamento da Comunidade365 e define em particular:
 - a. Os procedimentos mínimos a serem seguidos pelo certificador na sua avaliação dos critérios de certificação da Comunidade365.

- b. Os critérios mínimos de Boa Governança e Capacidade de Impacto Comunitário que devem ser cumpridos por uma organização candidata para obter uma certificação de Comunidade365.
- c. Os benefícios esperados da obtenção da certificação.

ARTIGO 2. OBJETIVOS

1. O sistema de certificação da Comunidade365 tem como objetivos:
 - a. Promover e melhorar a qualidade e o nível de todos os aspetos das organizações que se dedicam ao desenvolvimento social e ao impacto comunitário através do desporto.
 - b. Garantir que estas organizações tenham uma gestão e organização adequadas.
 - c. Melhorar a capacidade económica e financeira das organizações através de uma governança corporativa e controlo adequados.
 - d. Assegurar uma perceção de transparência e boa governança nas organizações ligadas à AOC.
 - e. Fomentar o trabalho em rede através do estabelecimento de uma rede de contactos e de troca de experiências em formato de consórcios formais ou informais para as atividades propostas pela AOC.
 - f. Promover e selecionar, entre as organizações certificadas, indivíduos que possam contribuir para as comissões consultivas propostas pela AOC.
 - g. Oferecer oportunidades de formação e promoção para a obtenção de recursos vitais para a implementação de projetos, programas e atividades, nos quais as organizações certificadas poderão participar voluntariamente."

ARTIGO 3. PAPEL DA ACADEMIA OLÍMPICA CABO-VERDIANA (AOC)

1. A implementação do sistema de credenciação Comunidade365 decorre a nível nacional (Cabo Verde) é da responsabilidade da AOC e deve incluir, mas não se limitar, aos seguintes passos e procedimentos:
 - a. Estabelecer e supervisionar uma base regulamentar para a certificação.
 - b. Estabelecer uma administração adequada para o processo de certificação
 - c. Estabelecer os critérios necessários para a certificação da Comunidade365.

- d. Estabelecer o OD da atribuição da certificação.
- e. Estabelecer o processo central da candidatura da certificação, à análise processual da candidatura, a atribuição ou rejeição da certificação e o mecanismo de publicação da certificação da Comunidade365.
- f. Garantir tratamento igualitário a todas as organizações candidatas à certificação e garantir total confidencialidade em relação a todas as informações fornecidas durante todo o processo.
- g. Determinar se cada critério foi cumprido e que informações adicionais, se houver, são necessárias para a concessão da certificação.

ARTIGO 4. ADMINISTRAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. O credenciador deve nomear um empregado a tempo inteiro que seja responsável pela administração do sistema de licenciamento de credenciamento.
2. Ao nomear um administrador de licenciamento de clubes, o credenciador deve considerar as qualificações e o perfil de experiência para o cargo.
3. As tarefas da administração de credenciador incluem:
 - a. Implementar o sistema de credenciamento Comunidade365 em conformidade com os regulamentos.
 - b. Desenvolver ainda mais o sistema de credenciamento Comunidade365
 - c. Fornecer suporte administrativo aos órgãos de decisão.
 - d. Visitar os candidatos de credenciamento para verificar a conformidade da documentação apresentada na candidatura e/ou as declarações feitas nela.
 - e. Assistir, aconselhar e monitorizar as organizações certificadas durante o período concedido de credenciamento.
 - f. Auxiliar e monitorizar as organizações na utilização da Plataforma Online de credenciamento da Comunidade365.
 - g. Informar os Órgãos de decisão de qualquer evento ocorrido após uma decisão de credenciamento que constitua uma mudança significativa em relação às informações previamente submetidas, incluindo uma alteração na forma jurídica ou na estrutura jurídica da organização licenciada.
 - h. Servir como ponto de contacto e partilhar conhecimentos adquirido com todas as partes envolvidas.
 - i. Promover a Comunidade365.

ARTIGO 5. ÓRGÃO DE DECISÃO DE CREDENCIAMENTO

1. O Órgão de Decisão (OD) é um órgão independente que decide se a credenciação deve ser concedida ou negada a uma organização candidata e solicitante com base na documentação submetida, desde que esteja em conformidade com as disposições dos regulamentos, conforme o prazo de submissão definido pelo credenciador.
2. O credenciador deve decidir sobre a composição e funcionamento do OD. O OD deve ter um mínimo de três (03) membros.
3. O credenciador deve decidir sobre o quórum do OD. O quórum deve ser de pelo menos dois (02) membros.
4. Será realizada uma votação para decidir se a candidatura de cada organização é aprovada ou rejeitada, sendo necessária uma maioria simples para alcançar uma decisão. Em caso de empate, o Presidente do OD terá o voto de qualidade.
5. A decisão de conceder ou negar uma credencial deve ser fundamentada por escrito.
6. O prazo de avaliação da candidatura pelo OD é de 10 (dez) dias.
7. Os membros do OD são nomeados pelo credenciador e devem:
 - a. Cumprir os requisitos de qualificação, independência e confidencialidade.
 - b. Atuar de forma imparcial no exercício das suas funções.
 - c. Abster-se se houver qualquer dúvida quanto à sua independência em relação ao solicitante da credencial ou se houver um conflito de interesse. Nesse sentido, a independência de um membro não pode ser garantida se ele ou qualquer membro da sua família (cônjuge, filho, pai ou irmão) for membro, acionista, parceiro de negócios, patrocinador ou consultor do solicitante da credencial.
 - d. Não atuar simultaneamente como administrador de credenciamento.

ARTIGO 6. ÓRGÃO DE APELO DE CREDENCIAMENTO

1. Os recursos do processo de credenciamento devem ser dirigidos à AOC na qual decidirá em sessão colegial sobre a fundamentação do apelo do processo de credenciamento decidindo e tomando uma decisão final e vinculativa sobre a concessão ou recusa de uma credencial da Comunidade365
2. Os recursos só podem ser interpostos por:
 - a. O candidato da credenciação após uma recusa da OD.

- b. Um credenciado cuja credenciação tenha sido retirada pelo OD.
 - c. O administrador de credenciação em nome do credenciador.
- 3. A AOC toma a sua decisão com base na decisão do OD e em todas as provas fornecidas pelo recorrente ao OD com o seu pedido de recurso por escrito e dentro do prazo estabelecido.
- 4. Um recurso pode ser interposto com base no fato de o OD não ter aplicado corretamente os critérios ou não ter compreendido os factos apresentados. Não se pode interpor recurso com base em novas ou adicionais informações, por exemplo, que o clube cumpriu os critérios desde o processo do OD, neste caso deverá ser efetuada uma nova aplicação.
- 5. Será realizada uma votação para decidir se o recurso de cada solicitante de credenciação é aprovado ou rejeitado, sendo necessária uma maioria simples para alcançar uma decisão.
- 6. A AOC deve tomar a sua decisão revendo a decisão do OD e todas as provas fornecidas pelo solicitante da credenciação ou pelo credenciador com o seu pedido de recurso por escrito dentro do prazo determinado no procedimento de recurso pelos regulamentos de credenciamento. Qualquer prova adicional apresentada à AOC em uma fase posterior não será considerada.
- 7. A decisão de conceder ou rejeitar uma credenciação deve ser por escrito e fundamentada.
- 8. O quórum da decisão deve ser de um mínimo de três membros. Em caso de empate, o Presidente da AOC terá o voto de qualidade.
- 9. Os membros da AOC que compõem a reunião colegial de decisão de um apelo devem:
 - a. Cumprir os requisitos de independência e confidencialidade.
 - b. Atuar de forma imparcial no exercício das suas funções
 - c. Abster-se se houver qualquer dúvida quanto à sua independência em relação ao solicitante da credenciação ou se houver um conflito de interesse. Nesse sentido, a independência de um membro não pode ser garantida se ele ou qualquer membro da sua família (cônjuge, filho, pai ou irmão) for membro, acionista, parceiro de negócios, patrocinador ou consultor do solicitante da credenciação.
 - d. Não atuar simultaneamente como administrador de licenciamento.

ARTIGO 7. A ORGANIZAÇÃO CANDIDATA

- 1. A entidade legal que solicita uma credencial é chamada de solicitante da credencial. Uma vez que o solicitante da credencial tenha recebido a credencial do credenciador, torna-se um credenciado.

2. O solicitante da credencial é definido como a entidade legal que organiza atividades e usa o desporto como forma de desenvolvimento social e comunitário, com o objetivo de obtenção dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda2030 das nações unidas. Esta entidade legal terá de ter personalidade jurídica coletiva devidamente legalizada e poderá ter um perfil público ou privado.
3. A entidade legal candidata deverá adotar obrigatoriamente uma declaração de honra que todos as declarações e dados providenciados são verídicos e correspondem à realidade da organização.

ARTIGO 8. REGRAS DE PROCEDIMENTO

1. Esta secção define o procedimento a seguir pelo credenciante, a OD e a AOC, sendo que se existirem omissões nestas normas, o OD irá decidir em consonância com as normas e regulamentos da AOC.

- a. São garantidos ao requerente ou recorrente os direitos processuais fundamentais, nomeadamente, o direito à igualdade de tratamento e a uma decisão fundamentada.
- b. Os candidatos devem apresentar todas as provas documentais necessárias da sua conformidade com estes regulamentos em português.
- c. Os processos nos órgãos de decisão devem ser conduzidos em português.
- d. A submissão do processo de credenciamento é voluntária é realizado através de plataforma online produzida para o efeito.
- e. A submissão da candidatura poderá ser realizada em qualquer momento.
- f. O período de decisão sobre pedidos de credenciamento será realizado pelo menos 2 vezes por ano e será anunciado por edital e na página web da plataforma.
- g. O período de publicidade de decisão e comunicação dos resultados de licenciamento são de 5 dias após a decisão através do email oficial, publicidade no site e edital afixado na porta da sede da AOC.
- h. O prazo de interposição de recurso é de cinco (5) dias após terminada a fase de publicidade e tem um valor de 15000\$00 (quinze mil escudos cabo-verdianos) que será devolvido numa situação de recurso favorável ao candidato.
- i. A decisão sobre o recurso terá um prazo de cinco (5) dias.
- j. O ónus da prova recai sobre a recorrente.

- k. O OD e a AOC deliberam em reunião colegial.
- l. As notificações ou comunicações devem ser enviadas para os dados de contacto do requerente ou do recorrente de acordo com os registos a AOC, podem igualmente ser notificados aos representantes das partes. Podem ser feitas por e-mail ou qualquer outro meio de telecomunicação que forneça um registo do seu envio.
- m. O período de publicidade de decisão de recurso e comunicação dos resultados de licenciamento são de cinco (5) dias após a decisão através do email oficial, publicidade no site e edital afixado na porta da sede da AOC sendo estes resultados considerados finais e vinculativos.

ARTIGO 9. PROCESSO CENTRAL DA CREDENCIAL COMUNIDADE365

1. O credenciador deve definir o processo central para a verificação dos critérios de credenciamento das organizações candidatas e, assim, controlar a emissão das credenciais.
2. O processo central consiste nos seguintes passos mínimos essenciais:
 - a. Publicitação e convites aos candidatos à credencial para submeterem a sua candidatura.
 - b. Envio da documentação de credenciamento e prazos aos candidatos à credencial.
 - c. Avaliação da documentação pela administração de credenciamento, incluindo visitas aos candidatos à credenciação.
 - d. Envio da carta de representação escrita ao credenciante.
 - e. Avaliação e decisões pelo OD.
 - f. Comunicação das decisões sobre a credencial, por escrito, aos candidatos.
 - g. Publicidade das decisões de credenciamento.
3. Os prazos para os passos principais acima mencionados devem ser claramente definidos e comunicados, por escrito, aos candidatos à credencial de forma atempada pelo credenciador, conforme estipulado no presente regulamento.
4. A certificação tem uma validade de 4 anos, sendo que deverá ser renovada após o prazo estabelecido pela atribuição da certificação.
5. Quaisquer alterações significativas das condições apresentadas para a aprovação da certificação devem ser comunicadas à AOC para possível avaliação da manutenção da certificação.

6. Após a credencial ser emitida a AOC reserva-se no direito, em caso de dúvida ou necessário esclarecimento da realização de auditorias às organizações certificadas, sendo que o resultado da auditoria poderá conduzir á suspensão ou retirada da certificação.

ARTIGO 10. TRATAMENTO IGUAL E CONFIDENCIALIDADE

7. O Credenciador deve garantir o tratamento igualitário de todos os pedidos dos candidatos à credencial durante o processo central.
8. O Credenciador deve assegurar a total confidencialidade dos candidatos à credencial em relação a todas as informações submetidas durante o processo de credenciamento.
9. Qualquer pessoa envolvida no processo de credenciamento ou designada pelo credenciador deve, primeiro, assinar um acordo de confidencialidade.

SECÇÃO II. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

I - CRITÉRIOS DE BOA GOVERNANÇA

ARTIGO 11. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CLARA E DEFINIDA

1. A estrutura organizacional de uma entidade candidata à certificação Comunidade365 deve ser claramente estabelecida e documentada, assegurando que as funções, responsabilidades e linhas de autoridade dentro da organização sejam bem definidas. Este critério visa garantir que a organização opere de forma eficiente, transparente e com uma cadeia de comando clara, facilitando a tomada de decisões e o cumprimento dos seus objetivos estratégicos.
2. A organização deve apresentar um organograma que identifique as principais áreas funcionais e os respetivos responsáveis. A estrutura deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a. Mesa de Assembleia Geral.
 - b. Comissão Executiva ou Direção
 - c. Conselho Fiscal (ou Fiscal Único)
3. As evidências da Estrutura Organizacional Clara e Definida são:
 - a. Publicação em Boletim Oficial (BO) da Criação da Organização (qual legalmente obrigado)
 - b. Estatutos acompanhados com a ata de aprovação em Assembleia Geral (ou respetiva publicação em BO).

ARTIGO 12. TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A transparência e a prestação de contas são princípios fundamentais que asseguram a confiança dos parceiros chave e da comunidade na organização candidata à certificação Comunidade365. Este critério visa garantir que a organização fornece informações claras, acessíveis e detalhadas sobre a gestão dos seus recursos e atividades, promovendo a responsabilidade e a integridade nas suas operações.
2. A organização deve apresentar evidências que demonstrem a sua transparência e capacidade de prestação de contas, incluindo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Relatórios Financeiros Anuais com parecer emitido pelo Órgão competente (Conselho Fiscal ou Fiscal Único).
 - b. Relatórios de Atividades, detalhando as principais ações realizadas no ano civil transato.
3. As evidências de Transparência e Prestação de Contas incluem:
- a. Relatório de atividades e contas aprovado com respetiva ata de aprovação pela entidade competente nos termos dos estatutos da organização candidata nos termos da legislação em vigor para o relato financeiro.
 - b. Declaração bancária de titularidade de conta bancária em nome da organização candidata.

ARTIGO 13. DEMOCRATICIDADE ORGANIZACIONAL

1. A democraticidade organizacional refere-se à participação inclusiva e representativa dos membros e parceiros chave nas principais decisões da organização candidata à certificação Comunidade365. Este critério visa garantir que a organização adota práticas democráticas e participativas, promovendo a igualdade e a transparência no processo de tomada de decisões.
2. A organização deve assegurar que a sua estrutura e processos de decisão sejam baseados em princípios democráticos, com especial atenção aos seguintes elementos:
 - a. Assembleias Gerais, onde os membros da organização possam votar sobre questões fundamentais, como alterações nos estatutos, aprovação de relatórios e eleição de dirigentes.
 - b. Processos Eleitorais Regulares, transparentes e acessíveis, garantindo que os cargos de liderança sejam preenchidos de forma justa e representativa e assegurando relações de independência financeira, social e profissional entre os Órgãos eleitos.
3. As evidências da Democraticidade Organizacional são:
 - c. Ata da última Assembleia Geral, eleição ou nomeação dos membros dos órgãos sociais, e divulgação pública dos resultados em vigor com o estabelecido nos estatutos.

II – CRITÉRIOS DE CAPACIDADE DE IMPACTO COMUNITÁRIO

ARTIGO 14. INTEGRIDADE

1. A integridade refere-se à implementação de mecanismos que assegurem a gestão ética, transparente e responsável dos recursos da organização candidata à certificação Comunidade365, com foco na prevenção e combate à corrupção. Este critério visa garantir que a organização adote práticas claras e rigorosas que promovam a confiança pública e a gestão adequada de fundos e recursos.
2. A organização deve implementar políticas e práticas que assegurem a integridade, incluindo, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a. Carta de Ética que estabeleça princípios éticos para os membros da organização, garantindo a honestidade e a transparência nas suas operações.
 - b. Capacitação na identificação, prevenção e resposta a atos corruptos, fraudes ou conflitos de interesse.
 - c. Mecanismos de Denúncia, que permitam aos colaboradores, beneficiários e parceiros reportarem anonimamente qualquer suspeita de irregularidades ou má conduta.
3. As evidências de Integridade incluem:
 - a. Ser uma organização signatária da Carta de Ética da AOC.
 - b. Ter um membro dos Órgãos sociais, ou alguém por si designado com responsabilidades na área de execução técnica dos programas e atividades da organização com uma certificação na área de antidopagem pela Antidoping Education and Learning Platform (ADEL).
 - c. Ter um membro dos Órgãos sociais, ou alguém por si designado com responsabilidades na área de execução técnica dos programas e atividades da organização com uma certificação na área de integridade pela Anti Match-Fixing Top Training (AMATT) da Transparecia e Integridade Portugal.
 - d. Adotar o Sistema de Denúncia Anónima do Comité Olímpico Internacional para a área da integridade, como um canal seguro e confidencial para reportar violações éticas.

ARTIGO 15. SAFEGUARDING (SALVAGUARDA DE MENORES E GRUPOS VULNERÁVEIS)

1. O critério de safeguarding refere-se à implementação de políticas e práticas que assegurem a proteção de menores e outros grupos vulneráveis que participam nas atividades da organização. Este critério visa garantir um ambiente seguro, inclusivo e protegido para todas as pessoas envolvidas nas atividades da organização, prevenindo abusos e garantindo que os direitos dos participantes são respeitados.
2. A organização deve adotar medidas de salvaguarda para prevenir situações de risco, incluindo:
 - a. Formação Contínua para todos os colaboradores e voluntários sobre a identificação de riscos e a prevenção de abusos.
 - b. Procedimentos de Investigação e Resposta, com mecanismos claros para lidar com alegações de abuso ou má conduta, assegurando a proteção das vítimas.
3. As evidências de SafeGuarding incluem:
 - a. Ter um membro dos Órgãos sociais, ou alguém por si designado com responsabilidades na área de execução técnica dos programas e atividades da organização com uma certificação na área de safeguarding pela Active EU (activeproject.eu).
 - b. Adotar o Sistema de Denúncia Anónima do Comité Olímpico Internacional para a área de salvaguarda, como um canal seguro e confidencial para reportar violações éticas.

ARTIGO 16. IGUALDADE E DIVERSIDADE (INCLUSÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS OU MINORITÁRIOS)

1. A igualdade e diversidade referem-se à inclusão ativa de grupos vulneráveis ou minoritários nas atividades da organização, assegurando que todas as pessoas, independentemente de género, etnia, deficiência ou qualquer outro fator de discriminação, têm oportunidades iguais de participar e beneficiar dos programas. Este critério visa promover a equidade e assegurar que a organização respeita os princípios de inclusão social.
2. A organização deve implementar políticas e práticas que promovam a igualdade e a diversidade, incluindo:

- a. Monitorização da Participação, assegurando que os dados sobre os participantes refletem a inclusão de grupos diversos.
 - b. Ações Afirmativas, destinadas a eliminar barreiras de acesso e a garantir oportunidades equitativas para todos os grupos.
3. As evidências de Igualdade e Diversidade incluem:
- a. Submissão de Programa passado ou em curso com grupo de equipa feminino e/ou de desporto para pessoas com deficiência.

ARTIGO 17. NORMAS DE QUALIDADE DOS CRITÉRIOS

1. Para as evidências a serem demonstradas pelos candidatos a credenciamento devem considerar que:
- b. Publicação em Boletim Oficial (BO). da Criação da Organização (qual legalmente obrigado)
 - c. Estatutos acompanhados com a ata de aprovação em Assembleia Geral (ou respetiva publicação em BO.
 - d. Ata da última eleição ou nomeação dos membros dos cargos para a estrutura mínima legalmente exigida.
 - e. Relatório de atividades e contas aprovado com respetiva ata de aprovação pela entidade competente nos termos dos estatutos da organização candidata nos termos da legislação em vigor para o relato financeiro.
 - f. Declaração bancária de titularidade de conta bancária em nome da organização candidata.
 - g. Ata da última Assembleia Geral, eleição ou nomeação dos membros dos órgãos sociais, e divulgação pública dos resultados em vigor com o estabelecido nos estatutos.
 - h. Ser uma organização signatária da Carta de Ética da AOC.
 - i. Ter um membro dos Órgãos sociais, ou alguém por si designado com responsabilidades na área de execução técnica dos programas e atividades da organização com uma certificação na área de antidopagem pela Antidoping Education and Learning platform (ADEL).
 - a.** Ter um membro dos Órgãos sociais, ou alguém por si designado com responsabilidades na área de execução técnica dos programas e atividades da organização com uma certificação na área de integridade pela Anti Match-Fixing Top Training (AMATT) da Transparecia e Integridade Portugal.

- j. Adotar o Sistema de Denúncia Anónima do Comité Olímpico Internacional para a área da integridade, como um canal seguro e confidencial para reportar violações éticas.
- k. Política de Proteção Formal, disponível para consulta pública e aprovada pelos órgãos sociais da organização.
- l. Ter um membro dos Órgãos sociais, ou alguém por si designado com responsabilidades na área de execução técnica dos programas e atividades da organização com uma certificação na área de safeguarding pela Active EU (activeproject.eu).
- m. Adotar o Sistema de Denúncia Anónima do Comité Olímpico Internacional para a área de salvaguarda, como um canal seguro e confidencial para reportar violações éticas.
- n. Submissão de Programa passado ou em curso com grupo de equipa feminino e/ou de desporto para pessoas com deficiência.

SECÇÃO III. PROVISÕES FINAIS

ARTIGO 18. PLATAFORMA DE CERTIFICAÇÃO

1. Todas as partes interessadas no processo de certificação devem usar o programa online de certificação da Comunidade365
2. A plataforma de certificação tem um módulo de formação e capacitação assíncrona para preparar as organizações candidatas à certificação Comunidade365.

ARTIGO 19. BENEFÍCIOS DA CREDENCIAL COMUNIDADE365

1. Os benefícios da credencial da Comunidade365 é conferem as organizações credenciadas que:
 - a. Possam exibir juntos dos seus parceiros a credencial atribuída como fator de qualidade na atuação de programas de geração de impacto comunitários
 - b. Estar incluído numa rede de consórcio nacional com entidades alinhadas com a estratégia nacional
 - c. Ser incluída como entidade prioritárias nos programas de geridos pela AOC e por extensão pelo Comité Olímpico Cabo-verdiano.
 - d. Ser reconhecido como entidade parceira para as atividades da AOC.

ARTIGO 20. ADOÇÃO DO REGULAMENTO

1. O presente regulamento foi aprovado pelos membros da AOC em sessão colegial.
2. O presente regulamento foi adotado no dia 24 de Outubro de 2024.